

**Prefeitura Municipal de São José do Calçado**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**Lei nº 981/97**

**“Institui o Sistema Municipal de Saúde de  
São José do Calçado e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais em atendimento a política de modernização da saúde, na sua forma de gestão estabelecida pela Norma Operacional Básica/96, do Ministério da Saúde, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Título I  
Do Sistema Municipal de Saúde

Capítulo I  
Dos Objetivos

Art. 1º. O Sistema Municipal de Saúde tem por objetivo, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população do Município, de acordo com as políticas nacional, estadual e municipal e em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal (Seção II, Capítulo II, Título VIII e Lei Orgânica Municipal (Título V, Capítulo I)).

Capítulo II  
Da Gestão

Art. 2º. No âmbito do Município, integram o Sistema Municipal de Saúde os seguintes órgãos:

I- Órgão Gestor:

a) Secretaria Municipal de Saúde.

II- Órgão Colegiado:

a) Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§1º. A Gestão do Sistema Municipal de Saúde cabe à Secretaria Municipal de Saúde, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal.

§2º. O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 742/91, é o órgão colegiado encarregado de formular a política e diretrizes municipais de saúde, aprovar o Plano Municipal de Saúde, acompanhar sua execução e avaliar o desempenho do Sistema Municipal de Saúde.

Capítulo III  
Da Rede de Serviços de Saúde

Art. 3º. A Rede Pública municipal de serviços de saúde deve ser organizada de forma hierarquizada, de acordo com o Modelo Assistencial de Saúde do Espírito Santo, aprovado pela Lei Estadual nº 4.317, de 04 de janeiro de 1990, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.011-N, de 6 de julho de 1990.

Parágrafo único. Ao Sistema Municipal de Saúde poderão integrar-se, quando necessário e de forma complementar, os serviços de rede privada com ou sem fins lucrativos, tendo preferência os sem fins lucrativos.

Título II  
Da Secretaria Municipal de Saúde

Capítulo I  
Da Natureza, Foro e Sede

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal é um órgão da administração do Poder Executivo Municipal, criado pela Lei Municipal nº 693, de 10 de abril de 1989, e tem suas atividades disciplinadas pela presente Lei.

Art. 5º. A Secretaria tem Sede no Foro da Sede do Município de São José do Calçado, no Estado do Espírito Santo, gozando, no que se refere aos seus bens e serviços, das regalias e privilégios conferidos ao Município.

## Capítulo II Dos Objetivos Gerais e Específicos

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivos gerais:

I- Elaborar o Plano Municipal de Saúde, através de um processo participativo envolvendo os profissionais de saúde, as entidades organizadas da sociedade civil e o Poder Legislativo Municipal, bem como as demais Secretarias Municipais, em consonância com as diretrizes nacionais e o modelo assistencial de saúde do Estado;

II- Executar o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 742/91, desenvolvendo ações integrais do Município, através da Rede básica de serviços públicos ambulatoriais, hospitalares e de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como da rede complementar, contratada e conveniada, de forma hierarquizada, universalizada, equânime, descentralizada e participativa, segundo o modelo assistencial de saúde aprovado para o Estado do Espírito Santo pela Lei Estadual nº 4.317, de 04 de janeiro de 1990, e pelo Decreto Estadual nº 3. 011 – N, de 6 de julho de 1990;

III- Manter, conservar, operar e gerenciar as Unidades de Saúde da rede básica, incorporadas a seu patrimônio ou cedidas para uso mediante convênio, dentro modernos padrões técnicos e científicos;

IV- Desenvolver e ampliar os serviços sob sua gestão conforme Plano Municipal de Saúde elaborado em consonância com as políticas e diretrizes de saúde, definidos pelo Ministério da Saúde;

V- Propor a celebração de contratos, convênios e acordos, no âmbito de suas atividades, com entidades públicas e privadas;

VI- Gerir o Fundo Municipal de Saúde, efetuando o controle orçamentário e financeiro do mesmo, acompanhando a execução das aplicações dos recursos, confrontando-a com os valores programados e encaminhar relatório para a aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

VII- Integrar os serviços de saúde da Rede Básica, financiados com recursos públicos, inclusive os da Rede Complementar contratados e conveniados, regionalizá-los e hierarquizá-los de acordo com o Modelo Assistencial de Saúde aprovado;

VIII- Gerenciar e operacionalizar a rede básica pública sediada no Município:

a) Planejando e realizando a expansão e a readequação da rede;

b) Programando as ações de saúde das unidades;

c) Prevendo e provendo as Unidades Recursos Humanos, de materiais de consumo e permanentes, de medicamentos, de transportes, de serviços de manutenção de instalações e equipamentos;

d) Prevendo e provendo apoio técnico para a realização das ações de saúde;

e) Supervisionando e avaliando o desempenho das unidades;

IX – Gerenciar os convênios e contratos com a rede complementar:

a) Analisando e decidindo sobre a necessidade de expansão ou redução de serviços contratados e conveniados, bem como remanejamento de cotas ambulatoriais e hospitalares;

b) Controlando as contas ambulatoriais, hospitalares e de serviços de apoio diagnóstico-terapêutico e autorizando os pagamentos e emissão de autorização de internações hospitalares – AIH;

c) Supervisionando os atendimentos ambulatoriais, internações, e de serviços de apoio diagnóstico – terapêutico e realizando o acompanhamento qualitativo dos mesmos;

d) Realizando auditorias, quando necessários;

X- Gerenciar o Sistema de referência e contra referência entres as unidades públicas e a rede complementar do primeiro nível, e participar do gerenciamento do sistema de referência entre a rede básica e a rede especializada a nível regional, garantindo acesso da população municipal aos níveis de maior complexidade;

XI- Gerenciar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária de sua competência, executados nas unidades da rede básica de saúde;

XII- Gerenciar e operacionalizar a Agência Municipal de Agendamento;

XIII- Participar da programação pactuada e integrada nos níveis Estadual e Federal;

- XIV- Participar da gerência do Sistema de Saúde a nível regional, através da Comissão Intergestora Microregional;
- XV- Organizar e manter o Sistema de informações de saúde do nível municipal e alimentar os sistemas de informações de saúde regional, estadual e federal;
- XVI- Participar do financiamento da rede especializada, tendo como parâmetro a reforma tributária, o perfil epidemiológica do município e a demanda para os equipamentos de segundo nível referida à sua população;
- XVII- Cumprir e fazer cumprir a legislação no tocante à vigilância sanitária;
- XVIII- Desenvolver outras funções que, direta ou indiretamente, contribuam para a melhoria da saúde da população do Município.

### Capítulo III Da Organização e da Estrutura

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I- Secretário Municipal de Saúde;
- II- Departamento técnico de ações de saúde;
- III- Departamento de unidades assistenciais;
- IV- Departamento administrativo e financeiro.

#### Seção I Do Secretário Municipal de Saúde

Art. 8º. O Secretário Municipal de Saúde é o representante do Prefeito Municipal na área de saúde, subordinando-se a ele todos os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Ao Secretário Municipal de Saúde compete:

- I- Executar as deliberações do Prefeito na área de sua competência;
- II- Praticar na esfera administrativa todos os atos necessários à boa ordem e eficiência dos serviços e à disciplina do pessoal;
- III- Expedir portarias, ordens, instruções de serviços e demais documentos relativos à dinâmica administrativa, dentro das normas estabelecidas pela Lei do SUS;
- IV- Controlar a execução do plano orçamentário;
- V- Encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários ao pagamento do pessoal, serviços e compras;
- VI- Traçar a padronização das normas técnico-administrativo SMS e submetê-las à apreciação do Prefeito Municipal;
- VII- Apresentar, em tempo hábil, estudo da proposta orçamentária anual para apreciação desses órgãos repassadores de recursos financeiros.

Art. 10. O Gabinete do Secretário compreende:

- ~~I- Assessor;~~
- I- Assessor Técnico da Saúde; (nomenclatura dada pela Lei nº 1780/2013, alterada pela Lei nº 1799/2013)
- II- Secretária.

~~Art. 11. Ao acessor do Secretário compete:~~

Art. 11. Ao Assessor Técnico da Saúde compete:

- I- Estudar, sob o ponto de vista administrativo, os assuntos encaminhados à sua consideração;
- II- Colaborar na solução dos problemas gerais;
- III- Supervisionar os serviços promovendo a coordenação das atividades nelas desenvolvidas.

Art 12. À Secretária compete:

- I- Executar as atividades de comunicação do Secretário;
- II- Executar os serviços da Secretaria.

Seção II  
Do Departamento Técnico de Ações de Saúde

Art. 13. Ao Departamento Técnico de Ações de Saúde, dirigido preferentemente por profissional de nível superior com conhecimentos técnicos em saúde pública, compete:

- I- Implementar e coordenar as ações de vigilância epidemiológica, que proporcione o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva;
- II- Centralizar as fichas de notificação de doenças, as fichas de investigação epidemiológica e outros dados recebidos das unidades sanitárias;
- III- Consolidar os dados necessários à análise epidemiológica do comportamento das doenças sob vigilância e outras de interesse do estado ou município;
- IV- Recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos à saúde, a partir do resultado da análise epidemiológica.
- V- Implementar o sistema de informações em todos os níveis estabelecendo um fluxo ágil tanto dentro do município, quanto no encaminhamento dos dados à SPEI, da Secretaria Estadual de Saúde;
- VI- Supervisionar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de saúde coletiva desenvolvidas no Município, principalmente os programas de saúde de acordo com as normas técnicas estaduais;
- VII- Implementar e coordenar as ações de vigilância Sanitária;
- VIII- Implementar as ações de Educação em saúde, elaborando, promovendo e avaliando programas e projetos educativos, considerando a análise da situação da saúde local;
- IX- Mobilizar a comunidade para as ações de saúde, em conjunto com as equipes das unidades sanitárias;
- X- Planejar as atividades de ensino e aprendizado necessárias à capacitação técnico- pedagógica da equipe de saúde;
- XI- Implementar a coleta de dados vitais nos Cartórios de Registro Civil do Município;
- XII- Apurar, tabular e analisar mensalmente as doenças de notificação compulsória que aparece nas declarações de óbitos (DO) por distrito e segundo o grupo etário;
- XIII- Remeter mensalmente à SES a primeira via da declaração de nascidos vivos recolhidos no Hospital local e Cartórios;
- XIV- Consolidar no Município dados necessários ao conhecimento da cobertura vacinal, avaliando mês a mês esta cobertura, planejando e orientando campanhas de intensificação da vacinação de rotina, afim de se conseguir alcançar as metas do Plano Nacional Imunização;
- XV- Subsidiar o CMS no planejamento das ações de saúde para o Município.

Art. 14. O Departamento Técnico de ações de saúde se constitui de:

- I- Área de Controle, avaliação e auditoria;
- II- Área de Planejamento Vigilância e informação de Saúde;
- III- Área de Agência Municipal de Agendamento;
- IV- Área de Unidade Distrital móvel de Socorro. [\(redação dada pela Lei 1305/2005\)](#)

Parágrafo único. Cada Distrito terá uma unidade móvel de Socorro e um responsável, que deterá a guarda, a condução e a manutenção da referida unidade. [\(redação dada pela Lei 1305/2005\)](#)

~~Art. 15. A Área de Controle, Avaliação e Auditoria, Chefiada por profissional de nível superior com conhecimentos técnicos nesta área, exercerá sobre as ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde as atividades de:~~

Art. 15. A Chefia da Área de Controle, Avaliação e Auditoria, exercerá, sobre as ações em serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde, as atividades de: [\(redação dada pela Lei nº 1270/2005\)](#)

- I- Controle da Execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

- II- Avaliação da estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para auferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência e efetividade;
- III- Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

Art. 16. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Área de Controle, Avaliação e Auditoria, deverá:

- I- Fazer análise do contexto normativo referente ao Sistema Único de Saúde;
- II- Fazer análise do Plano de Saúde, da Programação e do Relatório de Gestão;
- III- Fazer análise dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar;
- IV- Fazer análise de indicadores de morbimortalidade;
- V- Fazer análise de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- VI- Fazer análise da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação;
- VII- Fazer análise do desempenho da Rede de Serviços de Saúde;
- VIII- Fazer análise dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da Rede de Serviços de Saúde;
- IX- Fazer análise dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas contratadas ou conveniadas;
- X- Fazer análise de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelo Sistema de Informações Ambulatoriais e Hospitalares;
- XI- Verificar as autorizações de internações e atendimentos ambulatoriais;
- XII- Verificar o teto financeiro e os procedimentos de auto custo;
- XIII- Encaminhar relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo, em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se verificada a prática de crime; e ao Chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde;
- XIV- Fazer auditorias analíticas e operacionais dos prestadores de serviço públicos, conveniados ou contratados dentro do Município.

Art. 17. A Área de Controle, Avaliação e Auditoria é constituída por:

- I- Serviço de revisão técnico-administrativa do SUS;
- II- Serviço de Auditoria.

Art. 18. A Área de Controle, Avaliação e Auditoria, compete:

- I- Realizar auditorias analíticas e operacionais dos prestadores de serviços;
- II- Realizar a avaliação dos resultados obtidos, com elaboração de relatórios sugerindo as condições necessárias ao seu efetivo melhoramento;
- III- Conhecer as normas e tabelas de procedimentos regulamentadoras do SIH SAI-SUS;
- IV- Consolidar a programação de auditoria anual;
- V- Apoiar tecnicamente todas as unidades prestadoras do SUS no âmbito municipal quando solicitada;
- VI- Definir e implementar novas metodologias estratégicas de atuação em consonância com SNA visando o aperfeiçoamento de ações desenvolvidas;
- VII- Avaliar a finalidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados a população, visando a melhoria da assistência de saúde no município;
- VIII- Consolidar os dados da auditoria, transformando-os em informações para retroalimentação do SNA;
- IX- Verificar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- X- Propor ações corretivas quando esgotadas as alternativas de natureza educativa e orientadora aos prestadores de serviços;
- XI- Manter constante intercâmbio, enquanto componente Municipal do SNA, com as instâncias Estadual e Federal do nosso sistema;
- XII- Executar demais atividades definidas pelo Plano Municipal de Auditoria, de acordo com as normas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Auditoria.

Art. 19. A Área de Planejamento de Vigilância Epidemiológica compete:

- I- Implementar e coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva;
- II- Centralizar as fichas de notificação de doenças, as fichas de investigação Epidemiológica e outros dados recebidos das Unidades Sanitárias;
- III- Consolidar os dados necessários à análise epidemiológica do comportamento das doenças sob Vigilância e outras de interesse do Estado ou Município;
- IV- Recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos à saúde a partir do resultado da análise epidemiológica;
- V- Implementar o sistema e a informação em todos os níveis, estabelecendo um fluxo ágil tanto dentro do Município, quanto no encaminhamento dos dados à Secretaria de Estado da Saúde;
- VI- Alimentar o Sistema Municipal de Informações em saúde, de modo a mantê-lo atualizado, através do encaminhamento sistemático de instrumentos de coleta de dados específicos;
- VII- Supervisionar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de saúde coletiva desenvolvidas no Município, principalmente os programas de saúde, de acordo com as normas técnicas estaduais;
- VIII- Implementar e coordenar as ações de Vigilância Sanitária;
- IX- Implementar as ações de educação e saúde, elaborando, promovendo e avaliando programas e projetos educativos, considerando a análise da situação da saúde local;
- X- mobilizar a comunidade para ações em saúde, em conjunto com as equipes das unidades sanitárias;
- XI- Planejar as atividades de ensino e aprendizagem necessárias à capacitação técnico pedagógica da Equipe de saúde;
- XII- Implementar a coleta de dados vitais nos Cartórios de Registro Civil do Município;
- XIII- Apurar, tabular e analisar mensalmente as doenças de notificação compulsória que aparecem nas Declarações de óbitos (DO) por distrito e segundo grupo etário;
- XIV- Remeter mensalmente à Secretaria de Estado da Saúde a primeira via da Declaração de nascidos vivos recolhidos no Hospital local e cartórios;
- XV- Programar as atividades de imunização nas unidades de saúde localizadas no Município, acompanhando e avaliando sua execução e tomando medidas para melhorar sua eficiência e eficácia;
- XVI- Consolidar no Município dados necessários ao conhecimento da cobertura vacinal, avaliando mês a mês esta cobertura planejando e orientando campanhas de Intensificação da Vacinação de Rotina, a fim de se conseguir alcançar as metas do Plano Nacional de Imunização;
- XVII- Propor e participar da programação de novas ações/programas de âmbito do município, tendo como base estudos e análises de perfil epidemiológico da população;
- XVIII- Analisar as necessidades de cobertura assistencial da população e propor a implantação de novos programas de saúde no âmbito do Município e a readequação dos já existentes;
- XIX- Subsidiar o CMS no planejamento das ações de saúde para o município;
- XX- Orientar sobre as normas técnicas e administrativas, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, avaliando de maneira contínua seu cumprimento.

Art. 20. A Área de Planejamento, Vigilância e Informação de Saúde é constituída por:

- I- Serviços de Vigilância Epidemiológico;
- II- Serviços de Vigilância Sanitária;
- III- Serviços de Planejamento e Informações de Saúde.

Art. 21. Ao serviço de vigilância epidemiológica, compete:

- I- Coordenar, supervisionar e executar ações de investigação epidemiológica e de profilaxia geral e específica das doenças transmissíveis em seu município, especialmente os objetos de vigilância epidemiológica;
- II- Organizar um Sistema de Coleta de notificação de doenças transmissíveis e outros casos, dentro do Município;
- III- Receber as notificações de casos de doenças transmissíveis e comunicar, dentro do prazo estabelecido, ao órgão imediatamente superior, dentro do Município;
- IV- Remeter para as Secretarias de Estado da Saúde a ocorrência de doenças transmissíveis e sua investigação epidemiológica, quando for o caso, no prazo estabelecido pelas normas da Secretaria de Estado da Saúde;

- V- Executar as medidas profiláticas gerais e específicas frente a cada caso confirmado o suspeito de doenças transmissível;
- VI- Controlar surtos epidêmicos de acordo com as normas emanadas de nível central;
- VII-Orientar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos programas de imunização.

Art. 22. Ao Serviço de Vigilância Sanitária, compete:

- I- promover a inspeção sanitária dos gêneros alimentícios e dos estabelecimentos e locais em que se proceda seu fabrico, beneficiamento, manipulação, acondicionamento e armazenamento, bem como dos meios de transporte, distribuição e venda ao público inclusive de comércio ambulante;
- II- Fiscalizar o estado de saúde dos indivíduos que lidam direta ou indiretamente com produtos destinados à alimentação, bem como os indivíduos que exerçam atividades que interessam, direta ou indiretamente, à saúde pública;
- III- Coletar e encaminhar ao Laboratório Oficial competente para fins de controle de qualidade, amostras de alimentos e aditivos para alimentos e de matérias primas alimentares que interessam à Saúde Pública;
- IV- Aprender e ou inutilizar os alimentos e as matérias primas alimentares que forem julgadas adulteradas, falsificadas ou deterioradas, bem como os aparelhos e utensílios que não satisfaçam as exigências regulamentares, de acordo com as normas enumeradas pelo Código Sanitário do Município;
- V- Promover o controle das condições sanitárias das águas;
- VI- Participar do controle de coleta e destinação do lixo e refugos industriais;
- VII-Participar do controle dos loteamentos e controle das condições sanitárias e das construções em geral, dos estabelecimentos escolares e das habitações e seus anexos;
- VIII- Controlar as condições sanitárias dos estabelecimentos industriais e comerciais, e dos estabelecimento de trabalho em geral;
- IX- Controlar as condições sanitárias das rodovias, logradouros públicos, locais e estabelecimentos de repouso, de reuniões e diversão pública em geral;
- X- Controlar as condições sanitárias do Cemitério, dos Necrotérios e dos locais de velório bem como das medidas sanitárias referentes as inumações, exumações e translações;
- XI- Controlar as condições sanitárias dos locais e abrigos destinados a animais;
- XII- Fiscalizar a comercialização dos produtos de origem animal.

Art. 23. Ao Serviço de Planejamento Informação de Saúde compete:

- I- Organizar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações, em consonância com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde realizando a coleta, a consolidação e a análise dos dados, bem como a sua divulgação;
- II- Manter atualizados todas as informações necessárias ao aperfeiçoamento do Sus;
- III- Coletar, Organizar, analisar e tabular as informações institucionais que vierem a ser definidas e todas as informações de saúde da rede de serviços de saúde localizada no Município, verificando o preenchimento correto dos instrumentos de coleta de dados, analisando e criticando as informações quanto à sua confiabilidade e tomar providência para sua imediata correção;
- IV- Divulgar as informações de saúde para as demais órgãos da Prefeitura Municipal e para a população do Município;
- V- Emitir relatórios gerenciais para Secretário Municipal e para Superintendência Regional de Saúde, visando subsidiar as decisões a serem tomadas;
- VI- Orientar as unidades de saúde localizadas no Município quanto ao preenchimento dos instrumentos de coleta de dados sob sua responsabilidades;
- VII- Cumprir e fazer cumprir os cronogramas estabelecidos pela Secretaria do Estado da Saúde, para pesquisa de informações;
- VIII- Propor á Secretaria de Estado de Saúde treinamento dos Recursos Humanos do Sistema Municipal de Informações;
- IX- Viabilizar a implantação de subsistemas de informações que venham a ser propostos pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- X- Viabilizar a implantação de subsistemas de informações que venham a ser propostos pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- XI- Efetuar pesquisas para conhecimento dos agravos da Saúde da população, visando a priorização das ações da saúde;

XII- Efetuar estudos e análises sobre indicativos e parâmetros de Saúde.

XIII- Planejar, propor e participar da programação de novas ações/programas de âmbito Municipal, tendo como base estudos e análises do perfil epidemiológico da população.

Art. 24. À Área da Agência Municipal de Agendamento compete:

I- Operacionalizar o sistema de referência e contra-referência entre as Unidades de Saúde da Rede Básica e entre a Rede Pública com a Rede Complementar de nível 1, e articular-se com a Equipe de Controle Regional de Agendamento para garantir o acesso aos níveis regionais e estadual, realizando os agendamentos;

II- Controlar diariamente o número de leitos hospitalares disponíveis na rede básica, analisar e autorizar Laudos médicos para internações emitidos; autorizar e emitir AIH'S;

III- Controlar diariamente o número de serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico disponíveis na rede básica pública e complementar e realizar agendamento;

IV- Acionar a equipe de controle regional de agendamento para agendar consultas, internações e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de níveis 2 e 3;

V- Normatizar, orientar e controlar ajuda financeira a pacientes para tratamento fora do domicílio;

VI- Elaborar mapas gerenciais e encaminhá-los ao Departamento de ações de saúde para providências cabíveis;

VII-Propor a expansão ou retração da oferta de serviços de saúde na rede básica do município ou na rede especializada regional.

### Seção III

#### Do Departamento de Unidades Assistenciais

Art. 25. Ao Departamento de Unidades Assistenciais, chefiado por profissional, compete:

I- Prestar atendimento elementar de promoção, proteção e recuperação de saúde, através de pessoal de nível médio especificamente treinado para esta finalidade;

II- Prestar atendimento médico e odontológico à população carente do município;

III- Auxiliar na promoção de educação em saúde, no dia a dia do atendimento ambulatorial;

IV- Comunicar a Área de Vigilância Epidemiológica os agravos a saúde e os casos de doenças de notificação compulsória, no prazo estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde, para que as medidas de prevenção e controle possam ser adotadas.

V- Fornecer a população carente do município os medicamentos básicos e os de uso contínuo, quando receitados por médicos ou odontólogos, em duas vias, retendo a primeira via para controle;

VI- Controlar o movimento e os gastos de todos os medicamentos, inclusive de entorpecentes e psicotrópicos;

VII-Promover a investigação dos problemas médico-sociais e econômicos dos pacientes, visando sua solução;

VIII- Realizar coleta de material para exames complementares de patologia clínica que se fizerem necessários e que forem requisitados por médicos da rede pública municipal de saúde.

Art. 26. O Departamento de Unidades Assistenciais é constituído de:

I- Área de apoio a Rede Básica;

II- Área de Saúde 1;

III- Área de Saúde 2;

IV- Área de Saúde 3.

Art. 27. Às Áreas de Saúde 1 compete realizar as seguintes ações de promoção e prevenção à saúde:

a) Imunização contra Sarampo, Tétano, Difiteria, Coqueluche e Poliomelite;

b) Orientação e distribuição do soro para TRO com tratamento e profilaxia de desidratação leve;

c) Aplicação de injeção;

d) Curativos simples;

e) Dispensação de medicamentos;

f) Inaloterapia para infecções respiratórias agudas (IRA), leve e moderada com indicação médica;

g) Acompanhamento de doentes controlados;



- h) Visita (s) Domiciliar (es);
- i) Quimioprofilaxia com indicação e prescrição médica;
- j) Notificação de casos suspeitos de doenças transmissíveis;
- k) Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança;
- l) medidas de peso e pressão-arterial;
- m) Aplicação do teste de acuidade visual;
- n) Integração e acompanhamento de atividades informais de saúde realizados na comunidade e treinamento em casos necessários;
- o) Tratamento profilático da raiva humana, mediante indicação e prescrição médica;
- p) Levantamento mensal com registro na Unidade Sanitária das Gestantes, dos Nascidos Vivos e dos óbitos ocorridos na área, mensalmente;
- q) Instruir ações de conscientização da comunidade local sobre a questão da deficiência;
- r) Educação em saúde oral (Escovação e bochecho);
- s) Palestras sobre higiene dos alimentos em geral;
- t) Cuidados sobre os produtos industrializados na zona rural, higiene na criação e abate de animais para consumo.

Art. 28. À Área da Saúde<sup>2</sup> compete realizar as seguintes ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde:

- I- Todas as atividades desenvolvidas pelas áreas de saúde I, acrescida de:
  - a) Planejamento, organização, coordenação e avaliação dos serviços de enfermagem das áreas de saúde 1;
  - b) Supervisão e treinamento das áreas de saúde 1 a ela vinculada (s);
  - c) Pequenas cirurgias;
  - d) Consulta médica diária;
  - e) Controle das doenças diarreicas, inclusive Terapia de Reidratação Oral (TRO);
  - f) Controle das infecções respiratórias agudas, inclusive inaloterapia;
  - g) Consulta de Enfermagem;
  - h) Prevenção de incapacidade física de hanseníase e doenças pulmonares crônicas;
  - i) Orientação e fornecimento de métodos de planejamento familiar;
  - j) Posto de coleta para exames laboratoriais básicos ou realização de exames básicos de laboratório;
  - k) Referência para exames radiológicos e laboratoriais;
  - l) Pesquisas de hábitos alimentares e de alimentos locais;
  - m) Detecção dos estados de desnutrição em crianças com atraso de crescimento e desenvolvimento;
  - n) Acompanhamento da saúde da mulher;
- Prevenção do câncer ginecológico;
- Pré-natal e puerpério; e
- Outras intercorrências ginecológicas;
- o) Atendimento em saúde mental;
- p) Atendimento odontológico a crianças e adultos;
  - Exame Clínico;
  - Profilaxia com flúor, tartarotomia;
  - Dentística restauradora;
  - Suspensão e encaminhamento de câncer oral;
  - Exodontia em dentes permanente e desíduos;
  - Atendimento de urgência (Hemorragia abscessos, etc.);
  - Referenciamento atendimento odontológico;
  - Raio X odontológico próprio ou de referência;
- q) Prescrição, pelo enfermeiro, de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pelas instituições de saúde;
- r) Todas as vacinas da Área de Saúde 1 e BCG – ID;
- s) Investigação de casos de doenças transmissíveis e adoção de medidas preliminares de controle;
- t) Execução de ações profiláticas da raiva humana e animal;
- u) Notificação dos casos de doenças transmissíveis (Suspeitos ou confirmados);
- v) formar grupo com familiares de pessoas portadoras de deficiência para conhecimento de noções básicas de reabilitação física e nutricional;

- w) Estímulo à formação de grupos para a execução de reabilitação simplificada, prioritariamente sobre alinhamento dos membros, mudança de postura, mobilizações articulares, exercício de equilíbrio, marcha, atividade de vida diária;
- x) Fiscalização e controle da qualidade dos alimentos, dos medicamentos, dos cosméticos, perfume e saneamento domissanitários, e da higiene dos estabelecimentos industriais e comerciais, de acordo com a legislação específica;
- y) Fiscalização dos exercícios das profissões e controle dos estabelecimentos relacionados com a saúde, de acordo com a legislação específica;
- z) Investigação dos surtos de Toxi-infecção alimentar;
- a) Inspeção e vistoria de higiene, segurança e medicina nos ambientes de trabalho.

Art. 29. À Área de Saúde 3 compete realizar as seguintes ações de promoção, prevenção e recuperação à saúde;

- I- Desenvolver todas as atividades das áreas de saúde 1 e áreas de saúde 2, acrescidas de:
  - a) Supervisão e treinamento das áreas de saúde 1 e área de saúde 2;
  - b) Consulta médica diária nas clínicas básicas e algumas especialidades;
  - c) Organização, controle e distribuição de medicamentos e imunobiológicos;
  - d) Orientação quanto ao método de planejamento familiar, pesquisa de infertilidade e fornecimento de meios para o controle de fertilidade;
  - e) Acompanhamento da gestante de médio e alto risco;
  - f) Tratamento e acompanhamento de doenças crônicas degenerativas;
  - g) Atendimento de saúde mental com equipe multiprofissional;
  - h) Realização e/ou acompanhamento de paciente e/ou material para exames laboratoriais e radiológicos cuja complexidade supere a capacidade instalada;
  - i) Seguimento dos pacientes com exames citológicos positivos;
  - j) Atendimento social, através do trabalho com a comunidade;
  - k) Atendimento dos agravos decorrentes do trabalho;
  - l) Raio X Odontológico;
  - m) Pulpotomia e pulpectomia em decíduos;
  - n) Coordenação de atividades de vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis na área de sua abrangência;
  - o) Recebimento, computação e análise dos dados de doenças transmissíveis (notificação), programação ações de controle;
  - p) Investigação de casos de doenças transmissíveis;
  - q) Programação e execução de bloqueio de casos e surtos de doenças transmissíveis (vacinação, quimioprofilaxia, ações sanitárias e de educação em saúde);
  - r) Promoção de atividades de prevenção de incapacidade em Hanseníase, doenças pulmonares crônicas, cardiopatias, moléstias de coluna e outras;
  - s) Estímulo à valorização na anamnese durante o pré-natal dos dados de antecedentes pessoais familiares, de deficiência, além de atenção especial a gestação de alto risco;
  - t) Detecção precoce de distúrbios da comunicação (visual, auditiva e de fala);
  - u) Estímulo à formação de classes especiais com supervisão de profissionais especializados em reabilitação;
  - v) Assessoramento e informação aos familiares de deficientes, quanto o auxílio, tanto para diminuir barreiras arquitetônicas domiciliares, quanto para meios de auxílios nas atividades diárias da vida e outros;
  - w) Controle do funcionamento do serviço especializado de segurança e medicinal no trabalho das empresas;
  - x) Mapeamento dos riscos prioritários e ambientais de trabalho na área de abrangência;
  - y) Investigação epidemiológica dos acidentes do trabalho fatal e doenças ocupacionais priorizadas na área de abrangência;
  - z) Coordenação e supervisão das atividades de vigilância sanitária realizadas nas áreas de saúde 1 e áreas de saúde 2.

Art. 30. Ao Departamento Administrativo e Financeiro, dirigido preferentemente por profissional de nível superior com conhecimento na área de atuação, compete colaborar com o serviço de saúde Municipal fornecendo-lhes os meios necessários para uma assistência eficiente a população municipal.

Art. 31. O Departamento Administrativo e Financeiro é constituído por:

- I- Área de execução orçamentária e financeira;
- II- Área de administração geral.

Art. 32. A Área de Execução orçamentária e financeira compete executar os serviços de natureza econômica e financeira da SMS.

Art. 33. A Área de administração compete administrar os serviços de material, pessoal e transportes, fornecendo à Secretaria Municipal de Saúde os meios necessários para que possa realizar uma assistência eficiente à população municipal.

Art. 34. A Área de Administração Geral é constituída por:

- I- Serviço de Material;
- II- Serviço de Pessoal;
- III- Serviços de Transporte.

Art. 35. Ao Serviço de Material compete:

- I- A aquisição, o recebimento, a guarda, o controle e a distribuição de todo material e demais mercadorias destinadas ao normal funcionamento da SMS, obedecendo as normas de uso.

Art. 36. Ao Serviço de Pessoal compete:

- I- Organizar os prontuários e manter atualizados os assentamentos relativos à vida funcional dos servidores municipais em consonância com o Departamento de pessoal da prefeitura municipal e dos servidores estaduais e federais cedidos à secretaria municipal de saúde;
- II- Controlar a frequência dos servidores municipais;
- III- Lavar os atos referentes aos servidores municipais;
- IV- Promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal em colaboração com as chefias dos diferentes serviços.

Art. 37. Ao Serviço de Transporte compete:

- I- Realizar as atividades que lhe são específicas referentes ao transporte de material, pessoal e pacientes;
- II- Manter as viaturas em bom estado de conservação;
- III- Controlar o movimento e consumo das viaturas.

## Capítulo V Dos Chefes de Departamentos

Art. 38. Ao Chefe de Departamento compete:

- I- Normatizar, programar, organizar, dirigir, orientar e controlar as atividades do Departamento que lhe é subordinado;
- II- Fazer executar a programação de trabalho estabelecida para os respectivos Departamentos nos prazos previstos;
- III- Prestar apoio técnico e administrativo as áreas que lhe são subordinadas;
- IV- Articular permanentemente com os demais órgãos do Governo Municipal.

## Capítulo VI Do Pessoal

Art. 39. A Secretaria terá em seu quadro, pessoal tecnicamente dimensionado as suas necessidades e qualitativamente ajustado à realidade dos serviços.

Art. 40. Nas admissões de pessoal serão observadas as normas gerais referentes a materiais expedidas pelo poder executivo.

Art. 41. A Secretaria poderá contar com o pessoal técnico e administrativo colocado a sua disposição pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde, observada a legislação específica.

Art. 42. A Política de carreira, cargos e salários para a área da saúde será orientada para a implantação de um plano para finalidade, com possibilidade de progressão horizontal, a partir de avaliação de desempenho, com incentivos para o trabalho em tempo integral ou dedicação exclusiva e efetivo cumprimento concomitante de carga horária.

Art. 43. A Secretaria manterá programação permanente de capacitação e reciclagem de seu pessoal, incluindo, no conteúdo dos programas, o conhecimento de práticas alternativas de saúde, adequadas à realidade local.

## Capítulo VII Dos Pacientes

Art. 44. O atendimento médico-odontológico ao paciente será universal com preferência aos residentes dentro do Município.

Art. 45. O Serviço Social-Médico determinará a situação econômica-social dos pacientes para efeito de autorização de exames complementares gratuitos e fornecimento de medicamentos gratuitos.

Art. 46. Os prontuários médicos permanecerão nos arquivos existentes em cada Unidade de Saúde onde o paciente tenha comparecido para atendimento.

## Título III Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 47. A formulação das políticas e diretrizes municipais de saúde deverá ficar a cargo do Conselho Municipal de saúde, órgão permanente de caráter deliberativo, criado pela Lei nº 742/91, cuja organização e funcionamento são disciplinados em regimento interno próprio.

## Título IV Do Financiamento do Sistema

Art. 48. O Financiamento do Sistema Municipal de Saúde deverá atender os dispositivos constitucionais e será vinculado ao orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 49. Os Recursos financeiros advindos do Orçamento Federal, Estadual e Municipal aprovados, serão gerenciados através do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 743/91 e controlado pelo Conselho Municipal de Saúde.

## Título V Das Disposições Gerais

Art. 50. Nenhuma notícia para divulgação pela imprensa, rádio ou outro meio de comunicação, poderá ser fornecida sem autorização do secretário.

Art. 51. A remuneração dos Cargos de Chefia de Departamento e Área de que trata esta Lei será a mesma fixada na Lei de cargos e salários do Município (Lei nº 939/96- arts. 57 e 58).

Art. 52. Nenhum servidor da SMS poderá receber pagamento, sobre qualquer forma, de pessoas ou instituições estranhas à SMS, em conhecimento dos serviços a que está obrigado a prestar em função do seu cargo.

Art. 53. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão dos Departamentos de Ações de Saúde, Área de Saúde 3 e de Área Epidemiologia e Informações, constantes do anexo 1, desta Lei.

~~Art. 54. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários à implantação desta Lei, do Departamento Técnico de Ações de saúde, do Departamento de Unidades Assistenciais e de Área de Controle, Avaliação e Auditoria, Área de planejamento, Vigilância e Informações de Saúde, Área de Agência Municipal de Agendamento, Área de Unidade de Saúde 3, Área de Unidade de Saúde 1, Área de Execução Orçamentária e Financeira, e Área de Administração Geral e, ainda, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, constantes do anexo II desta Lei.~~

Art. 54. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários a implantação desta Lei, do Departamento técnico de Ações de Saúde, do Departamento de Unidades Assistenciais, do Departamento Administrativo e Financeiro, da Área de Controle, Avaliação e Auditoria, da Área de Planejamento, Vigilância em informações de Saúde, da Área de Agência Municipal de Agendamento, da Área de Unidade de Saúde 3, da Área de unidade de saúde 1, da Área de Execução Orçamentária e Financeira, da Área de Administração Geral, do Assessor Técnico de Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e das Áreas de Unidade Distrital Móvel de Socorro de Alto Calçado, de Airituba e do Divino do Espírito Santo. (redação dada pela Lei nº 1305/2005)

Parágrafo Único. As Chefias das Áreas de Unidade Móvel de Socorro ficam inseridas nos anexos II e III da Lei nº 981/97. (redação dada pela Lei nº 1305/2005)

~~Art. 55. Ficam criados mais cinco (5) funções gratificadas na Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 62, inciso IV, letra “e” da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996. (revogado pela redação dada pela Lei nº 1.482/2008, que estabeleceu duas funções gratificadas, descritas na Lei nº 939/96)~~

Art. 56. Fica criado o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde constante do anexo III.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado, 03 de junho de 1997.

**Antero Antenor de Abreu**  
Prefeito Municipal

**Ederaldo do Carmo Oliveira**  
Procurador Geral

**João Nilo de Almeida**  
Sec. de Administração

## Anexo I

### Cargos e bases legais de remunerações

<u>Cargos</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Remuneração (Lei)</u>
Secretário Municipal	01	R\$4.000,00 (1991/2016 – 939/96)
Chefes de Departamentos	03	R\$1.000,00 (1852/2014)
Chefes de Áreas	12	R\$724,00 (1852/2014)
Assessor Técnico da Saúde	01	R\$2.100,00 (1946/2015)

<u>Secretaria Municipal de Saúde:</u>
1) Secretária;
2) Departamento Técnico de Ações de Saúde;
3) Departamento de Unidades Assistenciais;
4) Departamento Administrativo e Financeiro;
5) Área de Apoio à Rede Básica;
6) Área de Unidade de Saúde 1;
7) Área de Unidade de Saúde 2;
8) Área da Unidade de Saúde 3;
9) Área de Controle, Avaliação e Auditoria;
10) Área de Planejamento, Vigilância e Informações de Saúde;
11) Área de Agência Municipal de Agendamento;
12) Área de Execução Orçamentária e Financeira;
13) Área de Unidade Distrital Móvel de Socorro/Divino Espírito Santo;
14) Área de Unidade Distrital Móvel de Socorro/Airituba;
15) Área de Unidade Distrital Móvel de Socorro/Alto Calçado;
16) Área de Administração Geral;
17) Assessor Técnico da Saúde.